



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Gabinete Do Vereador Laércio Campelo Torres

CÂMARA M. DE PLACAS
APROVADO

Sessão: 26/06/2006

Presidente: *Laércio*

1º Secretário: *Estela*

2º Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº. 062/2006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE NO
MUNICÍPIO DE PLACAS.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, submete a apreciação do Excelso Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º** - Fica, por esta lei, estabelecido, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, construir ou locar uma casa denominada ALBERGUE, para hospedar as pessoas em trânsito que chegarem na cidade, sem condições financeira para pagar hospedagem em hotel e que não tenham parentes ou amigos na cidade.
- Art.2º** - O Albergue deve estabelecer regras próprias, para seu funcionamento, como exemplo: não serão aceitas as pessoas embriagadas, fazendo uso de armas, acompanhadas de animais ou aves, determinando horário para acomodação e outras.
- Art. 3º** - O Albergue deve se manter com ajuda da Prefeitura Municipal, doação da comunidade e a realização de eventos para arrecadar recursos.
- Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo deve disponibilizar uma área de terra para o Albergue explorar uma Horta Municipal, para produzir legumes e verduras para o seu consumo e também para as escolas e creches do município.
- Art. 5º** - Os hóspedes do albergue deverão prestar serviços na horta municipal, com remuneração para que possa custear as despesas até o seu destino.
- Art. 6º** - A Administração do Albergue se responsabilizará para verificar preços de passagens de ônibus ou outros meios de transportes, até o destino dos seus hóspedes, para saber quantas diárias cada um deverá trabalhar para custear suas despesas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Gabinete Do Vereador Laércio Campelo Torres

Art. 7º - As passagens serão adquiridas pela administração do Albergue, com o recurso que o hospede fez jus pelo serviço prestado, sendo que deverá reservar uma quantia desse recurso para despesas de percurso.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 90 (noventa dias) da data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Placas – Pará, em
01 de Fevereiro de 2.006.

Laércio Campelo Torres
Vereador autor do Projeto

Vilmar Ruschel
Vereador autor do Projeto



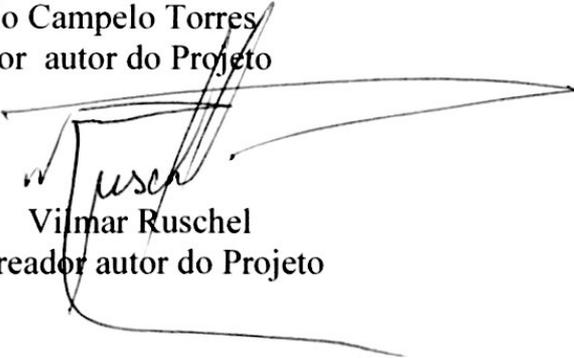
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
Gabinete Do Vereador Laércio Campelo Torres

JUSTIFICATIVA

A implantação de serviços público municipal para acolher as pessoas que estão em transito, e chegam a nossa cidade sem condições de seguir viagem por falta de recursos, é muito importante, é motivo de tranqüilidade para o município. Com Albergue para hospedar essas pessoas, nossa cidade dificilmente acontecerá um crime de pessoa dormindo em calçadas, praças e outros locais, também será motivo de orgulho para o município, e principalmente para o Chefe do Executivo, pois tratar bem os seus visitantes passageiros, mesmo que tenha que trabalhar, mas tem um lugar seguro para dormir, tem alimentação e local adequado para tomar banho, o trabalho é para ganhar o dinheiro até o seu destino, o município tem obrigação de cuidar do cidadão, mas dá dinheiro não é obrigação da municipalidade.

Peço apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que é de suma importância para o nosso município.

Laércio Campelo Torres
Vereador autor do Projeto



Vilmar Ruschel
Vereador autor do Projeto